

4. AUSÊNCIA DE ATESTOS EM NOTAS FISCAIS E/OU BOLETINS DE MEDIÇÃO PELO FISCAL DESIGNADO POR PORTARIA.

Em 20/09/2016 através da Portaria nº 661/2016 (fl. 1321 vol. VI) se designou o servidor Raimundo Maria Miranda de Almeida detentor da matrícula 54185514/5, como único fiscal do Contrato nº 056/2016, tendo tomado ciência em 26/09/2016 (pag. 1321 – vol. VI), portanto toda a documentação referente aos boletins e notas fiscais deveriam ter os atesto do referido fiscal, porém como se observa na Tabela IV abaixo, onde 26 medições e notas fiscais possuem o atesto do Sr. José Bernardo M. Pinho, engenheiro e assessor de mobilidade da SEDOP.

Tabela IV – Medições sem atesto do fiscal designado pela Portaria 661/2016

Município	Empresa	Boletim Medição		Período de Medição	Nota fiscal		
		Nº	Data		Nº	Valor	Data
São Miguel do Guamá	Leal Jr.	01/2016	07/11/16	05/10 a 07/11/16	1006	153.190,45	01/06/17
Santa Maria do Pará	Leal Jr.	01/2016	07/11/16	05/10 a 07/11/16	1005	586.174,20	01/06/17
Santa Maria do Pará	Leal Jr.	02/2016	09/12/16	08/11 a 07/12/16	1022	586.174,20	08/06/17
São Miguel do Guamá	Leal Jr.	02/2016	09/12/16	08/11 a 07/12/16	1023	153.190,45	08/06/17
São Miguel do Guamá	Rodoplan	01/2016	17/08/16	19/07 a 17/08/16	83	451.459,28	15/12/17
Santa Izabel do Pará	Rodoplan	03/2018	06/04/18	06/03 a 06/04/18	102	1.117.253,14	04/06/18
Município	Empresa	Boletim Medição		Período de Medição	Nota fiscal		
		Nº	Data		Nº	Valor	Data
Castanhal	Rodoplan	03/2018	06/04/18	06/03 a 06/04/18	103	1.274.193,79	04/06/18
São João da Ponta	Rodoplan	01/2018	30/04/18	01/04 a 30/04/18	107	1.187.129,24	12/06/18
Vigia	Rodoplan	02/2018	30/04/18	01/05 a 31/05/18	108	534.250,00	14/06/18
Colares	Rodoplan	01/2018	30/04/18	01/04 a 30/04/18	109	495.050,00	14/06/18
Santa Izabel do Pará	Rodoplan	01/2018	25/07/18	03/07 a 25/07/18	115	707.230,96	24/07/18
Terra Alta	Rodoplan	01/2018	30/06/18	01/05 a 31/05/18	116	393.997,08	24/07/18
Santa Maria do Pará	Rodoplan	01/2018	31/05/18	01/05 a 31/05/18	117	1.243.783,46	24/07/18
Vigia	Rodoplan	02/2018	30/04/18	01/05 a 31/05/18	118	534.250,00	24/07/18
Colares	Rodoplan	02/2018	31/05/18	01/05 a 31/05/18	119	495.050,00	24/07/18
São João da Ponta	Rodoplan	02/2018	31/05/18	01/05 a 31/05/18	120	812.629,92	24/07/18
Inhangapi	Rodoplan	02/2018	31/07/18	01/07 a 31/07/18	130	903.804,03	30/08/18
Vigia	M.N.S	02/2018	31/07/18	01/07 a 31/07/18	276	1.108.912,60	30/08/18
Colares	M.N.S	02/2018	31/07/18	01/07 a 31/07/18	277	348.250,00	30/08/18
Vigia	M.N.S	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	270	622.742,08	30/08/18
Colares	M.N.S	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	272	351.449,36	30/08/18
Inhangapi	M.N.S	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	267	388.301,32	30/08/18
São João da Ponta	M.N.S	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	269	278.297,04	30/08/18
Maracanã	M.N.S	01/2018	30/06/18	01/06 a 30/06/18	278	894.800,00	05/09/18
Inhangapi	Rodoplan	01/2018	31/08/18	01/08 a 31/08/18	154	207.978,20	31/10/18
Maracanã	M.N.S	05/2018	31/10/18	01/10 a 31/10/18	315	300.000,00	27/11/18

Nenhuma Portaria subsequente a de nº 661/2016 foi emitida para revogá-la ou mesmo modificá-la para que outro fiscal pudesse realizar as fiscalizações e os atestos referentes ao Contrato nº 056/2016.

Portanto, o Sr. José Bernardo M. Pinho assumiu uma competência de fiscal

de um Contrato que não havia sido atribuída a ele e, por conseguinte o Sr. Raimundo Maria de Miranda de Almeida se omitiu da sua obrigação designada por portaria.

RECOMENDAÇÕES:

1. Proceder abertura de sindicância para apuração de possíveis responsabilidades pela ação do Sr. José Bernardo M. Pinho e pela omissão do Sr. Raimundo Maria Miranda de Almeida.
2. Apurar a ocorrência de danos ao erário.
3. Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.

5. ATUAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO COMO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Sr. José Bernardo que atuou, irregularmente, como fiscal do Contrato também agiu como representante da Contratada junto ao Órgão, visto que em diversas situações ao longo do processo o mesmo realizou, através de memorandos, atuações em nome da Rodoplan, como podemos citar:

- Memorando 090/2016 e 091/2016 (fl.1150 e 1154, vol. VI) solicita e justifica pedido de sub-rogação em nome da empresa Leal Jr;
- Memorando 011/2018 (fl. 2078 vol. VIII) encaminha, conforme ordem superior, determinação para publicação do reajustamento do contrato;
- Assina como testemunha um Contrato Particular de Sub-Empreitada entre as empresas Rodoplan e M.N.S Ribeiro Jr. em 07/05/2018 (documento sem numeração mas encontra-se inserido entre as fl. 2736 e 2738, vol. X), Contrato Particular este sem qualquer anuência da SEDOP.

Todas estas solicitações deveriam ter sido de iniciativa da empresa Rodoplan, porém não constam dentro do processo analisado em seus 11 volumes.

RECOMENDAÇÕES:

1. Proceder abertura de sindicância para apuração de responsabilidades pela ação do Sr. José Bernardo M. Pinho por conduta vedada pelo inciso III, art. 178 da Lei Estadual 8.510 de 24/01/1994.
2. Apurar a ocorrência de danos ao erário.
3. Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.

6. EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO EM INCONFORMIDADE COM EXIGÊNCIA EDITALÍCIA E CONTRATUAL.

As Ordens de serviço constantes no processo, em sua totalidade, não atendem as exigências do Edital que por força da **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, em seu subitem 7.4, do Contrato nº 56/2016, devem obrigatoriamente, serem cumpridas.

A exigência editalícia que trata da emissão das ordens de serviço está contida no Objeto do edital nos subitens "b" e "c" transcritos a seguir:

- b. A contratação será global, abrangendo os seguintes municípios: Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé Açú, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antonio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia, porém a execução de cada cidade será individualizada, por meio da emissão da ordem de serviço juntamente com a relação de vias urbanas e planilha orçamentária, para o Município que, a critério técnico da SEDOP esteja apto a receber os serviços. (grifo nosso)

c. **As ruas a serem contempladas com o serviço serão estabelecidas e devidamente especificadas quando da emissão da Ordem de Serviço.** (grifo nosso)

Nenhuma das exigências referentes a relação de ruas a serem contempladas nas Ordens de Serviços, emitidas em todos os 11 volumes, foram atendidas. Em uma em particular que consta da página 2480, volume IX, apresenta como data da emissão o dia 01/01/2018 (feriado universal) assinada pelo Sr. Pedro Abílio Torres do Carmo em nome do Sr. Ruy Klautau de Mendonça.

Em oitiva do Sr. José Bernardo, entre outras declarações, ele afirma que as ruas e logradouros eram determinados pelo prefeito de cada localidade diretamente à empresa que executava os serviços e que a SEDOP não participava desta decisão. Contrariando, portanto as cláusulas do Edital e do Contrato.

RECOMENDAÇÕES:

1. Abrir sindicância para apuração dos responsáveis pela conduta;
2. Apurar a ocorrência de danos ao erário.
3. Encaminhar cópias dos autos para o Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilicitudes ocorridas nos âmbitos Civil e Penal.

7. INDÍCIOS DE MONTAGEM EM BOLETINS DE MEDIÇÃO.

Em oitiva o Sr. José Bernardo M. Pinho confirma que não havia conferência dos boletins de medição apresentados para pagamento e que os mesmos, quando necessário eram manipulados para que se adequassem com as verbas repassadas para pagamento de todas as empresas que atuavam no Programa Asfalto na Cidade.

Os fiscais só assinavam os Boletins e não participavam presencialmente da conferência e comprovação das obras para confecção do Boletins, como comprovado pelo Ofício nº 701/2019 DIFIN/GAB/SEDOP datado de 22/04/2019 que relaciona todas as diárias solicitadas, desde o ano de 2015 a 2018, pelos servidores José Bernardo e Raimundo Miranda. Este documento prova que nenhum deles esteve presente nas datas de assinatura dos boletins de medição em que atestaram execução do Contrato nº 056/2016. Mesma constatação ocorre com os Termos de Recebimento de Obras de Asfaltamento do Contrato em epígrafe, que também não coincidem as datas com viagens dos fiscais que assinam os Termos.

Outras ocorrências de montagens ficam claras nas solicitações de reajustes dos serviços já executados e pagos, como exemplo:

- Reajuste da 1ª medição em Vigia que apresenta na solicitação cópia do boletim da "medição original" (fl.2969 vol. X), porém em consulta aos documentos referentes a medição original na fl. 2419 do volume IX percebe-se que o boletim original não é o mesmo que foi apresentado na cobrança